MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 020, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

Senhor Presidente da Câmara,
Senhores vereadores:

Cumprimentando-os cordialmente, passamos às mãos dos nobres Edis, para a devida apreciação e deliberação em reunião **EXTRAORDINÁRIA EM CARÁTER DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, o seguinte Projeto de Lei:

" Altera a redação do Art. 1° de acresce parágrafo único no art. 5° da Lei Municipal n°. 1.771, de 29 de janeiro de 2016."

JUSTIFICATIVA:

Acostado a esta, remetemos à apreciação do Egrégio Parlamento Municipal, o incluso projeto de lei, para que seja votada em sessão extraordinária, visando a alteração do art. 1° e acresce parágrafo único ao art. 5° da Lei Municipal n°. 1.771 de 29 de janeiro de 2016.

Ocorre que essa Egrégia casa de Leis já aprovou o projeto de lei autorizando o parcelamento do Município de Heliodora junto ao IPREMH, o qual foi sancionada a Lei Municipal n°. 1.771/2016. Entretanto, quando foi enviado o projeto de lei o próprio analista previdenciário, enviou o

calculo informado que o total da dívida era de R$ 260.895,79. Após a lei ser sancionada, o mesmo analista ao analisá-la, percebeu que o cálculo estava dando uma diferença a menor, ou seja, que o valor real da dívida é de R$ 260.175,02 (duzentos e sessenta reais, cento e setenta e cinco reais e dois centavos, por isso a necessidade da alteração do artigo 1°..

Com relação ao acréscimo do parágrafo único ao artigo 5°, também foi determinação do analista da previdência social para que seja elabora do Termo de Parcelamento.

São essas as razões que nos levam a submeter o presente projeto de lei à apreciação desta Casa Legislativa, na expectativa de que seja discutido e a final aprovado na devida forma regimental.

Maria Helena Duarte

MARIA HELENA DUARTE

PREFEITA MUNICIPAL

Exmo. Sr.

Marcelo de Almeida Euzébio

DD. Presidente da Câmara Municipal de Heliodora

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°. 020 DE 25 DE FEVEREIRO 2016.

"Altera a redação do Art. 1° acresce parágrafo único no art. 5° da Lei Municipal n°. 1771 de 29 de janeiro de 2016. "

MARIA HELENA DUARTE, PREFEITA MUNICIPAL DE HELIODORA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA, PROPÕE A SEGUINTE LEI:

Art. 1° . O art. 1° da Lei Municipal n°. 1.771 de 29 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1°. Fica o MUNICÍPIO DE Heliodora -MG, autorizado a contratar com o IPREMH - Instituto de Previdência Municipal de Heliodora-MG, o parcelamento de seu débito previdenciário no valor atualizado de R$ 260.175,02 (duzentos e sessenta mil, cento e setenta e cinco reais e dois centavos) referente a contribuições patronais dos meses de junho a dezembro de 2015."

Art. 2° . Fica acrescido no art. 5° da Lei Municipal n°. 1.771, de 29 de janeiro de 2016, o Parágrafo Único, o qual passará ter a seguinte redação:

Art. 5° .

"Parágrafo Único - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, acrescido de juros simples de

0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento."

Art. 3°. Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Heliodora-MG, 25 de fevereiro de 2016.

MARIA HELENA DUARTE
Prefeita Municipal

Nilton Fernandes Ferreira
Contador

CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA - MG
PROTOCOLO Nº 027
Documento recebido no dia 25/02/16 às 17:00 horas.